



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 79, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 14 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Botelhos, no uso de suas atribuições aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera dispositivos do Capítulo II, do Título IV da Lei Complementar nº 65, de 14 de março de 2019, que passam a vigor com a seguinte redação:

"TÍTULO IV DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

CAPÍTULO II DAS INDENIZAÇÕES E AUXÍLIOS

Art. 176. Constituem indenizações a serem pagas ao servidor para restituição: as diárias; e auxílios complementares aos vencimentos: auxílio alimentação e auxílio saúde.

§ 1º. As indenizações não sofrerão desconto de qualquer natureza, nem poderão ser computadas para percepção de quaisquer vantagens.

§ 2º. O pagamento de vantagens a título indenizatório ocorrerá apenas se o servidor estiver em pleno exercício e enquanto durar o fato ensejador da indenização.

§ 3º. O valor das indenizações será fixado e periodicamente atualizado mediante regulamento.

Seção I

Das Diárias

Art. 177. Ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, serão concedidas diárias, além de passagens, destinadas a indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

Art. 178. A diária será concedida por dia de afastamento, nos termos da legislação específica.

Art. 179. O servidor não fará jus a diárias nos casos em que o deslocamento se der em virtude de residência fora do Município.

Art. 180. O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente nos termos da legislação específica.

Art. 181. Na hipótese do servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido nos termos da legislação específica.

Art. 182. É considerada falta grave conceder diárias com o objetivo de remunerar serviços ou encargos não previstas nesta Seção.

Art. 183. Os valores e demais critérios para a concessão das diárias serão estabelecidos em regulamento.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 184. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores na forma e em valor a ser definido em regulamento.

Art. 185. Não se concederá auxílio-alimentação em pecúnia ou sob a forma de cestas básicas.

Art. 186. O pagamento de auxílio-alimentação será suspenso nos períodos de licença e de afastamentos, não remunerados.

Parágrafo único - O pagamento de auxílio-alimentação não será suspenso em razão das ausências previstas no artigo 88; bem como nos períodos afastamentos, decorrentes de licença, previstas nos incisos I, II, III, IV e X, do artigo 90.”

Art. 186-A. O auxílio-saúde será concedido aos servidores na forma e valor a ser definido em regulamento.

Art. 186-B. Não se concederá auxílio-saúde em pecúnia.

Art. 186-C. O pagamento de auxílio-saúde será suspenso nos períodos de licenças e de afastamentos não remunerados.

Parágrafo único – O pagamento de auxílio-saúde não será suspenso em razão das ausências previstas no artigo 88, bem como nos períodos de afastamentos decorrentes de licenças previstas nos incisos I, II, III, IV e X do artigo 90.

Art. 186-D. O auxílio-saúde não integrará a remuneração dos servidores e não é classificado como vantagem permanente e sua concessão depende de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

disponibilidade financeira prevista no orçamento municipal e empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Botelhos."

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Prefeitura de Botelhos, 05 de outubro de 2022.

Eduardo José Alves de Oliveira
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, que a Lei Complementar nº 79, de 05 de outubro de 2022, foi publicado no Quadro de Avisos e Publicações na forma da lei.

Prefeitura de Botelhos, 05 de outubro de 2022.

Virginia Lacerda Vilas Boas

- Secretaria de Administração e Fazenda -